



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 22/03/2022**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 009/2022**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 22 de Março de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 040/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**  
JOGO: **CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE x** - .  
**TJD 2022**

**1 JACKSON SANTOS SILVA**  
**11/11/1993 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de RODRIGO DE PAULA MENEZES - Atleta do Caravaggio Futebol Clube e JACKSON SANTOS SILVA - Atleta do Caravaggio Futebol Clube, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, o(a)(s) Denunciado(s)(as), em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 186/21, DEVE(M) a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

**2 RODRIGO DE PAULA MENEZES**  
**15/04/2001 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de RODRIGO DE PAULA MENEZES - Atleta do Caravaggio Futebol Clube e JACKSON SANTOS SILVA - Atleta do Caravaggio Futebol Clube, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, o(a)(s)

Denunciado(s)(as), em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 186/21, DEVE(M) a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

## **2 - PROCESSO 044/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX x .**  
**TJD 2022**

### **1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados nos processos acima indicados, oferecer DENÚNCIA em face de CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 093/21, 118/21 e 001/22, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Cumpre reiterar que, embora já citado em processo anterior (001/22), a denunciada requereu parcelamento dos valores referentes ao processo 093/21, efetuando somente o pagamento de uma parcela em data posterior ao acordado, portanto não cumprindo com o termo firmado. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

## **3 - PROCESSO 045/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME-x.**  
**TJD 2022**

### **1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados nos processos acima indicados, oferecer DENÚNCIA em face de IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 009/22, 140/21, 184/21 e 207/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

## **4 - PROCESSO 049/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **FIGUEIRENSE x HERCÍLIO LUZ** **12/03/2022 - 16:30 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022**

**1 TITO FERNANDO DA SILVA PINTO**  
**04/03/1989 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

TITO FERNANDO DA SILVA PINTO (293.685), atleta nº. 09 da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - OUTRO MOTIVO: FUI INFORMADO PELO QUARTO ARBITRO QUE APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA A FAVOR DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ, O ATLETA SR. TITO F. DA SILVA PINTO, DEU UMA CABEÇADA ATINGINDO A ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO NÚMERO QUATRO SR. LUIS FERNANDO N. MACEDO. APÓS A APLICAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, O EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE E O ATINGIDO APÓS ATENDIMENTO MÉDICO RETORNOU AO JOGO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254 A, do CBJD/2009.

---

**5 - PROCESSO 050/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **AVAI x BRUSQUE** **14/03/2022 - 18:30 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022**

**1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida, no campo 2.0 (CRONOLOGIA) indicando 02 (dois) minutos de atraso:"O ATRASO PARA O REINÍCIO DE JOGO, DEVIDO A ENTRADA TARDIA DA EQUIPE DO BRUSQUE."Agindo desta forma (ENTRADA TARDIA DE 02 MINUTOS), responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

---

**6 - PROCESSO 051/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x CAMBORIÚ** **12/03/2022 - 19:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022**

**1 MARCEL DA SILVA LIMA**  
**28/07/2000 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1.MARCEL DA SILVA LIMA (523.751), atleta nº. 13, da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O REFERIDO JOGADOR, INVADIU O CAMPO DE JOGO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊ ESTÁ DE SACANAGEM CARALHO, VAI SE FODER, ISSO NÃO EXISTE PORRA". EXPULSO DE FORMA DIRETA E APÓS ISSO SAIU SEM PROBLEMAS." (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258-B e 258, inciso II, do CBJD/2009.

**2 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2.CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O POLICIAMENTO TEVE DE SER CHAMADO, DEVIDO TORCEDORES DA EQUIPE MANDANTE ESTAR NO PORTÃO DE FERRO DE ACESSO AO CORREDOR DA ARBITRAGEM. JÁ NO VESTIÁRIO, DIRIGENTES DA EQUIPE MANDANTE, FICARAM XINGANDO (VAGABUNDO, LADRÃO, VOCÊ NA SAI DAQUI HOJE), A EQUIPE DE ARBITRAGEM E CHUTANDO A PAREDE DO VESTIÁRIO." (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213

inciso I, § 3º, do CBJD/2009.

### **3 HERCILIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

3.HERCÍLIO HENRIQUE DE MELLO, PRESIDENTE da equipe do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, tendo em vista o teor de sua manifestação em entrevista concedida a imprensa logo após a partida, conforme arquivos de áudio veiculados naquele dia, quando o mesmo ofendeu o árbitro da partida, inclusive questionando sua imparcialidade no exercício da função, em pelo menos dois momentos em que, segundo o qual, teria sido designado com a clara intenção de manipular resultados de partidas:NO ÁUDIO 01, O DENUNCIADO XINGOU DE "ÁRBITRO DE BOSTA", REFERINDO-SE AO ÁRBITRO (arquivo de áudio 01 anexo);NO ÁUDIO 02, O DENUNCIADO DECLAROU QUE "O ÁRBITRO VEIO ACERTAR" PARA O JOINVILLE NÃO SER REBAIXADO E DEPOIS "VEIO PARA ACERTAR O JOGO PARA O CAMBORIU" (arquivo de áudio 02 anexo);Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos tipos previstos nos Artigos 258, INCISO II e 243-F, ambos do CBJD/2009.

---

### **7 - PROCESSO 052/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **CHAPECOENSE x CONCÓRDIA 13/03/2022 - 16:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022**

#### **1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, TORCEDORES DA EQUIPE DA CHAPECOENSE, POSICIONADOS ACIMA DO TÚNEL DE SAÍDA DO CAMPO, ARREMESSARAM COM COPOS, LÍQUIDOS NOS JOGADORES, ENQUANTO OS MESMOS SE DIRIGIAM AOS VESTIÁRIOS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213 inciso III, § 3º, do CBJD/2009.

---

### **8 - PROCESSO 053/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **BARRENSE FUTEBOL CLUBE x NAUTICO FUTEBOL CLUBE**  
**TJD 2022**

#### **1 BARRENSE FUTEBOL CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. BARRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"A PARTIDA ACABOU AOS 45 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO APÓS CONFUSÃO GENERALIZADA, COM AS DUAS EQUIPES SEM O NUMERO MÍNIMO DE JOGADORES PARA O PROSSEGUIMENTO DA PARTIDA"E continua:"DURANTE A CONFUSÃO GENERALIZADA, HOVE INVASÃO DE CAMPO POR TORCEDORES UNIFORMIZADOS COM A CAMISA DA EQUIPE DO BARRENSE FC."Da documentação enviada pela LIFF, nota-se que esta E.P.D. Denunciada sequer requisitou Policiamento para o evento esportivo.Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 213, INCISO II, §§ 1º e 3º, 257, §3º E 254-B, todos do CBJD/2009.

#### **2 NAUTICO FUTEBOL CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. NAUTICO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"A PARTIDA ACABOU AOS 45 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO APÓS

CONFUSÃO GENERALIZADA, COM AS DUAS EQUIPES SEM O NUMERO MÍNIMO DE JOGADORES PARA O PROSSEGUIMENTO DA PARTIDA"Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD